



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria para apoiar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços de TRANSPORTE FERROVIÁRIO do Estado do Rio de Janeiro, revisar os parâmetros técnico-operacionais das concessões e estruturação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos, sob regulação desta AGETRANSP.

1.2. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como inerentes à contratação direta, na forma definida no artigo art.74, inciso I, da Lei 14.133/21, uma vez que o fornecedor do serviço é exclusivo em relação ao objeto da contratação.

1.4. Os serviços serão supervisionados e gerenciados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, da AGETRANSP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A AGETRANSP tem por finalidade o exercício do poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos na área de transporte do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 Dentre as obrigações legalmente conferidas a ela, no que diz respeito aos serviços públicos em comento, compete a esta, segundo o art. 4º, XII, da Lei Estadual nº 4.555/2005, apreciar os pleitos de reajustes tarifários apresentados pelas concessionárias de serviços públicos de transporte e de rodovias, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos contratos de concessão e viabilizando a harmonização dos interesses do Poder Concedente, das Concessionárias e dos Usuários.

2.3 Os reajustes anuais das tarifas das concessões de rodovias consistem em atividades regulares, estipulados nos contratos de concessão. No caso das rodovias, os reajustes observam fórmulas paramétricas específicas, baseadas em índices produzidos pelo IBRE/FGV.

2.4 Para a realização dos cálculos de reajustes anuais, faz-se mister a contratação do serviço por assinatura do banco de dados “FGV DADOS PREMIUM”. Esse banco de dados contém as informações necessárias para atividades inerentes a esta Câmara Técnica.

2.5 Essa contratação servirá, como subsídio imediato, para os processos de reajustes tarifários atualmente

pendentes, no bojo do processo **SEI-100003/000294/2024** e do **processo SEI-100003/000326/2024**, a serem desenvolvido pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, no âmbito de suas competências regimentais. Também no curto prazo, as atualizações monetárias das multas aplicadas às concessionárias de rodovias demandam disponibilidade de acesso aos índices econômico-financeiros que compõem as fórmulas paramétricas dos índices contratuais.

2.6 No médio e longo prazo, esses índices poderão atender tanto eventuais necessidades de cálculos de reajustes de tarifas e de multas, como também na elaboração de estudos econômicos, previstos regimentalmente (art. 26).

2.7 Além dela, existe a necessidade de atualização monetária das multas aplicadas à Concessionária no período de vigência do contrato de concessão. Essa atividade, de competência da Superintendência Financeira – SUPFIN, precisa empregar os índices de reajustes tarifários para a atualização dos valores históricos calculados e aplicados, nos casos em que o processo regulatório protela no tempo.

2.8 Por fim, vale ressaltar que a contratação ora pretendida encontra amparo no art. 4, VIII, da Lei Estadual nº 4555/05 e no art. 9º do Decreto Estadual nº 38.617/05, os quais autorizam expressamente que a AGETRANSP se valha da contratação de serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de sua competência com entes públicos ou privados.

3. OBJETO

3.1. O objeto da contratação em exame consiste na contratação do plano de assinatura “FGV DADOS PREMIUM. Esses índices servem de elementos componentes das fórmulas paramétricas de reajustes tarifários das concessões rodoviárias das rodovias RJ-116 e RJ-124, bem como da atualização monetária das multas aplicadas.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O “FGVDADOS PREMIUM” é um dos mais relevantes Bancos de Dados de indicadores econômicos do mercado. Possibilita o acesso aos indicadores do FGV IBRE, particularmente em relação aos índices e subíndices que compõem o Índice Geral de Preços, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV, que servem de insumo para os reajustes tarifários das rodovias concedidas. Ele permite realizar atividades importantes, inerentes às atribuições da CAPET, tais como:

- acompanhamento e projeção conjuntural;
- atualização e reajuste de valores, de tarifas e de multas contratuais;
- avaliação e análise de custos;
- negociação de preços;
- planejamento estratégico.

4.2 Relativamente à versão do banco de dados “FGV DADOS PREMIUM”, objeto desta proposta, o licenciamento permite o acesso completo a todos os níveis de detalhamento dos indicadores econômicos do FGV IBRE, contendo mais de 20.000 (vinte mil) séries.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá iniciar os trabalhos após a assinatura do contrato.

5.2. A Contratada deverá obedecer às condições descritas neste Termo de Referência para perfeito cumprimento do objeto, tendo em vista a especificação contida no contrato de prestação de serviços.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

6.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

6.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá aos servidores da AGETTRANSP, formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Ente como corresponsável.

7.2. Por Fiscalização entende-se o conjunto de atividades exercidas, de modo sistemático, pela AGETTRANSP e seus prepostos, objetivando a verificação do regular cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.3. Caberá ao gestor, entre outras atribuições:

7.3.1. Receber a Nota Fiscal encaminhada pela Contratada, conferindo os dados identificadores com aqueles constantes dos documentos que levaram a sua habilitação, bem como aqueles presentes na Proposta Comercial e no Instrumento Contratual;

7.3.2. Inaugurar os processos e documentos destinados à liquidação e pagamento das Notas Fiscais, providenciando a autuação, a instrução e o encaminhamento ao Fiscal, com vistas à atestação do objeto contratual;

7.3.3. Receber as Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal e encaminhá-las ao ordenador da despesa para autorização do pagamento, após conferência dos respectivos registros e documentos comprobatórios da regularidade fiscal, vedada a antecipação de sua efetivação sem a correspondente contraprestação, conforme cronograma financeiro fixado, quando houver, excetuadas as situações devidamente motivadas e aceitas pela Administração;

7.3.4. Deixar de recomendar o pagamento de atestação de serviço ou fornecimento que expresse irregularidade ou se mostre em desacordo com as condições pactuadas;

7.3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, o estabelecimento de prazo para que inicie a correção de desconformidades relacionadas às suas atribuições, bem como informar ao Fiscal, ao Gestor Técnico do contrato e à autoridade superior as ocorrências que possam gerar riscos à execução do contrato;

7.3.6. Ficam reservados ao gestor do administrativo o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a AGETTRANSP ou modificação da contratação;

7.3.7. Esclarecer as dúvidas que estiverem sob sua alçada, encaminhando de modo circunstanciado às áreas competentes os fatos que extrapolem sua competência;

7.4. A fiscalização do contrato, decorrente deste termo, será formalmente, estabelecida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET da AGETRANSP, assim como a indicação de seu substituto. Caberá aos servidores designados para a fiscalização do contrato, entre outras atribuições:

7.4.1. Criar Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, garantindo sua disponibilidade para consulta a qualquer tempo;

7.4.2. Atentar se a execução do objeto Contratado está sendo prestada nos termos contratados, local estipulado, com a utilização dos materiais e equipamentos apropriados e suficientes;

7.4.3. Comunicar por escrito à Contratada, quaisquer danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

7.4.4. Comunicar por escrito à Contratada o estabelecimento de prazo razoável para que inicie a correção de desconformidades relativas ao objeto da contratação, não estipuladas neste TR, constatadas durante a sua execução ou após o recebimento provisório, com observância das disposições contratuais e legais, bem como informar ao Gestor Técnico do contrato as ocorrências que possam gerar riscos à conclusão do contrato;

8. LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979: Aprova o Código de Administração Financeira e contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 (fase preparatória).
- Decreto Estadual nº 48.820, de 29 de novembro de 2023 (contratação direta).

9. FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. Pelo plano de assinatura da FGV DADOS PREMIUM, por um período de 12 (doze) meses, o valor estabelecido é de **R\$ 76.457,97 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), a ser pago em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.**

9.2. A Contratada deverá prestar os serviços com regularidade nas condições previstas neste Termo de Referência e nos prazos definidos por ele definidos, bem como em conformidade com a proposta comercial e com o contrato de adesão encaminhado.

9.3. No caso de renovação por igual período, o preço deverá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, pela variação, apurada pela FGV, do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado - Brasil - IPC/BR-M ou por outro que venha substituí-lo.

9.4. O pagamento será efetuado pela Contratante em conformidade com o estabelecido no contrato de adesão ao plano de assinatura.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a AGETRANSP, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 155 e as penalidades previstas no artigo 156, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Ainda, no que for cabível, as disposições contidas na Lei Estadual nº. 287 de 04.12.79 e suas regulamentações.

11. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, pela Contratada, na contratação derivada deste instrumento, as seguintes obrigações:

- a. Cumprir todos os requisitos definidos pela Contratante, conforme documentos entregues pela mesma;
- b. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pela Contratante, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- c. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- e. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- f. Obedecer às normas e rotinas do contratante, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

11.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, pela CONTRATANTE, na contratação derivada deste instrumento, as seguintes obrigações:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta.
- b. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- e. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

12. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. A contratada deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº. 7.753/17, ou providenciar a sua implementação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

13.1. A pretensa contratação deverá ser realizada em **lote único**, ou seja, de modo agrupado, haja vista que o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas em contratações de serviços de maior especialização técnica, tendo em vista as peculiaridades do serviço a ser contratado.

13.2. Ademais, a contratação nesses moldes assegura, concomitantemente, ser técnica e economicamente

viável, principalmente na medida em que não haverá perda da economia de escala.

13.3. O princípio da eficiência aduz que a “atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional (...), exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. Assim, em função desse princípio tem a Administração Pública o dever de planejar adequadamente suas aquisições e contratações, com vistas a buscar a melhor solução para o total atendimento do interesse que se busca satisfazer, através, a rigor, da instauração de processo licitatório que irá selecionar a proposta mais vantajosa para tal fim.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O presente TR foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, assim como em recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle do Estado do Rio de Janeiro, além da literatura técnica disponível sobre o tema.

14.2. O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo de contratação direta que tem por Contratante a AGETRANSP, com vistas à prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e fornecedora exclusiva que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

14.3 Dado o fato de que a Contratada é fornecedora exclusiva dos serviços a serem contratados, a contratação se enquadra na hipótese na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2022).

15. DA DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

15.1. Na forma estabelecida pelo Art. 14 da Lei nº 14.133/21, a área demandante, devidamente representado pelo seu responsável, DECLARA e RATIFICA para todos os efeitos legais que o presente Termo de Referência foi elaborado com independência técnica, sem qualquer forma de participação, direta ou indireta, de pessoa ou empresas estranhas ao quadro de servidores da AGETRANSP.

15.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

16.1.1. Anexo I – Proposta Comercial.

16.1.2. Anexo II – Certificado de Realização de Visita Técnica.

16.2 Além dos Anexos I e II, deverão acompanhar este Termo de Referência os documentos hábeis para a formalização da contratação direta em exame.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

Elaborado por:

Nome: Felipe Ramos Da Cás

Cargo: Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET

ID: 5117064-7

Nome: Fabio Odilon Alves Gomes

Cargo: Técnico

ID: 2714864-5

Rio de Janeiro, 20 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ramos Da Cás, Gerente**, em 21/06/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **77252454** e o código CRC **F0E60F18**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000366/2023

SEI nº 77252454

Av. Presidente Vargas, 1100, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2332-5462 - www.agetransp.rj.gov.br